

MENSAGEM Nº 556, de 2019.

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AROLDO MARTINS

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 556 de 2019, o Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019. A referida mensagem presidencial encontra-se instruída com exposição de motivos de lavra dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência e Tecnologia.

O objetivo do presente Acordo é desenvolver, facilitar e maximizar a cooperação entre as instituições científicas e tecnológicas de ambos os países, com base nas prioridades nacionais no campo de ciência e tecnologia e nos princípios da igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, de acordo com as leis nacionais.

O texto do Acordo conta com apenas 11 dispositivos, os quais disciplinam os temas pertinentes a seu objeto da seguinte forma:

O Artigo 1º define e delinea os objetivos da avença, ou seja, o desenvolvimento, facilitação e maximização da cooperação entre as instituições científicas e tecnológicas nas áreas da ciência e da tecnologia, observados os princípios da igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, e em

concordância com a legislação nacional de cada uma das Partes Contratantes.

O Artigo 2 estabelece as modalidades da cooperação a ser desenvolvida e define, entre elas: a) a condução de pesquisas científicas e tecnológicas conjuntas; b) o desenvolvimento de programas e projetos; e o fornecimento e troca de equipamentos para pesquisa; c) a implementação de mecanismos de apoio e facilitação de atividades no campo da C&T, d) a realização de mesas-redondas, seminários, simpósios, workshops e conferências sobre questões de cooperação em C&T; e) a organização de programas científicos e tecnológicos conjuntos, projetos, workshops, exposições e cursos de treinamento, visitas e intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas técnicos e estudantes no ensino superior.

Por meio do Artigo 3 as Partes estabelecem a instituição de um “Comitê Diretor” para a Cooperação em C&T, que se reunirá regularmente, e cujos membros serão designados pelas Partes. Conforme esse dispositivo, inscrevem-se no âmbito das competências previstas para o “Comitê Diretor”: planejar, monitorar e avaliar as atividades bilaterais; propor atividades de cooperação e estabelecimento de um programa de trabalho; indicar as áreas prioritárias de interesse mútuo em que se busca a cooperação em C&T; trocar e compartilhar informações entre instituições das Partes que manifestarem interesse em realizar projetos no âmbito do Acordo; incentivar a participação do setor privado, da sociedade civil e da academia em atividades bilaterais de C&T.

O Artigo 4 estabelece regras gerais quanto à repartição dos custos referentes às atividades de cooperação realizadas no âmbito do Acordo.

O Artigo 5 contém disciplina tocante ao tema do trânsito internacional do pessoal e dos equipamentos empregados nas atividades contempladas pelo Acordo. Nesse sentido, é fixado o compromisso das Partes quanto a facilitar a entrada, a permanência e a saída de seu território de pessoas, materiais, dados e equipamentos utilizados ou relacionados com as atividades de cooperação, sendo concedidas, em relação a esses, determinadas isenções de impostos e de direitos aduaneiros.

O Artigo 6 da avença em apreço regulamenta as questões

referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual emergente e relacionada aos resultados obtidos em decorrência das atividades desenvolvidas sob a égide do Acordo.

O Artigo 7 dispõe sobre a troca de informações obtidas por meio do Acordo e, também, sobre o controle de divulgação de informações em relação a terceiros. Dispõe também sobre o anúncio, publicação e exploração comercial dos resultados científicos e tecnológicos derivados das atividades de cooperação realizadas.

Os artigos 8 a 11 contemplam normativa de natureza jurídica adjetiva, relacionada à aplicação do Acordo. São dispositivos que abordam e disciplinam os seguintes temas: modo de entrada em vigor do Acordo; prazo de vigência; condições de denúncia e respectivos efeitos; possibilidade de apresentação e aprovação de emendas ao texto; procedimento para solução de controvérsias; e, por último, a definição da abrangência das normas do Acordo, sendo nesta quadra consignado, por meio de menção expressa, que qualquer atividade executada por uma das Partes Contratantes, em cumprimento do Acordo, estará sujeita às leis e regulamentos nacionais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As relações internacionais entre o Brasil e Israel remontam à própria fundação do Estado de Israel. O diplomata brasileiro Oswaldo Aranha presidiu a Assembleia Geral das Nações Unidas em 1947, que tomou a histórica decisão da partilha que levou à criação de Israel, em 1948. O ato constituiu-se em importante marco nas relações do Brasil com o nascente Estado judeu, pois simbolizou verdadeiro compromisso moral do Brasil, que foi um dos primeiros países a reconhecer o Estado de Israel em 1949. Em 1951 foi criada a Legação do Brasil em Tel Aviv, elevada, em 1958, à categoria de Embaixada. Também em 1951, Israel inaugurou sua Embaixada no Brasil, no Rio de Janeiro.

Além das relações internacionais formais, entre Estados, as relações entre Brasil e Israel também se pautam em fortes vínculos humanos e culturais, tendo em vista a multissecular presença judaica no Brasil. O primeiro fluxo migratório de judeus ocorreu em Recife, no século XVII e trouxe pessoas oriundas da Península Ibérica, que fugiam da inquisição religiosa. Foram os chamados cristãos-novos. Durante esse período, emigraram para o Recife milhares de judeus *sefarditas*, de origem portuguesa, refugiados nos Países Baixos, que vieram para a então colônia holandesa atraídos pela liberdade de culto religioso. Foi assim fundada a *Kahal Zur Israel* (Congregação Rochedo de Israel), a primeira sinagoga das Américas, que funcionou em Pernambuco durante o período de dominação holandesa, de 1630 a 1657. Posteriormente, seguiram-se novas ondas migratórias, nos séculos XIX e XX, seguindo-se fluxo periódico e constante, sendo protagonizadas sobretudo por judeus *asquenazes*, provenientes do leste europeu.

Atualmente, estima-se que a comunidade israelita no Brasil totalize entre 97 e 150 mil membros. É a décima maior do mundo e a segunda maior da América Latina, sendo superada apenas pela população judaica argentina. Além disso, a coletividade israelita no Brasil convive de modo pacífico com a comunidade árabe e seus descendentes presente no País. Por outro lado, a comunidade brasileira em Israel alcança, o número de 9 mil membros.

Sob o ponto de vista das relações internacionais, as relações Brasil-Israel se inscrevem no contexto da política externa brasileira para o Oriente Médio. Tal política passou, desde o início deste século, a adquirir o caráter de prioridade na política externa brasileira. Nesse período, vem ocorrendo gradativa e constante a aproximação do Brasil com Israel. Marco resultante de tal movimento é constituído pela celebração do *Acordo de Livre Comércio entre Israel e o Mercosul*, em 18/12/2007, constituindo-se Israel no primeiro parceiro extra regional a firmar tal instrumento com o bloco. Trata-se de importante parceria que baseada na firma de acordo comercial que prevê a abertura de mercados e que cobre, além do comércio de bens, a instituição de

regras de origem, salvaguardas, cooperação em normas técnicas, sanitárias e fitossanitárias, cooperação tecnológica e técnica, e cooperação aduaneira.

Na realidade, Brasil e Israel compartilham longa história de cooperação nas áreas científicas e tecnológicas, no setor agrícola, assim como nas áreas da defesa e em temas militares. Desde os anos 1960, Israel contribui para o desenvolvimento da agricultura do semiárido, por meio da implantação e difusão de técnicas de irrigação em regiões do Nordeste brasileiro. Além da cooperação interestatal, registra-se intenso diálogo entre instituições privadas ou não governamentais brasileiras e israelenses, modalidades cooperação que serão ratificadas e ampliadas pelo acordo em apreço.

A partir do governo do Presidente Jair Bolsonaro as relações entre o Brasil e Israel ganharam novo e forte impulso. O Primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu esteve em visita ao Brasil no início deste ano, para comparecer à posse do Presidente Jair Bolsonaro. Durante a visita o Premier israelense convidou o Presidente Bolsonaro a visitar Israel. Aceito o convite, a visita do Presidente do Brasil a Israel ocorreu ainda em março de 2019. Na ocasião, o Primeiro-ministro de Israel vaticinou que a cooperação entre os dois países poderá trazer “benefícios tremendos aos n dois povos, na economia, no emprego, na segurança, na agricultura, recursos hídricos, na indústria, enfim, em todos os domínios da atividade humana”. Assim graças ao convite do Primeiro-Ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, o Presidente Jair Bolsonaro cumpriu visita oficial a Israel de 31 de março a 3 de abril de 2019, abrindo um novo capítulo na história das relações entre os dois países. Na ocasião foi emitido documento oficial bilateral, denominado “Declaração Conjunta por ocasião da Visita Oficial a Israel de Sua Excelência o Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro – 31 de março de 2019”, a qual expressa os principais pontos de convergência e as diretrizes que haverão de pautar o relacionamento entre os dois países. Nos termos dessa Declaração Conjunta cabe destacar os seguintes pontos:

- o compromisso recíproco quanto a alçar as relações bilaterais a um novo patamar, elevando o nível de prioridade e consolidando os sólidos vínculos históricos existentes entre os dois países. Nesse contexto, foram

celebrados diversos atos internacionais, entre os quais o Acordo sob análise, que visam a ampliar e aprofundar a cooperação bilateral, inclusive atualizando instrumentos anteriores, nos campos da ciência e tecnologia; defesa; segurança pública; aviação civil; segurança cibernética e saúde;

-a reafirmação de que a parceria entre Brasil e Israel está alicerçada sobre valores comuns da liberdade, da democracia, da economia de mercado, da justiça e da paz, e sua determinação comum de buscar a prosperidade para seus povos. Nesse contexto, Israel reiterou seu forte apoio à adesão do Brasil à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

- a reafirmação, por parte de Israel, do apreço quanto ao papel fundamental desempenhado pelo Brasil durante a Assembleia Geral das Nações Unidas que aprovou a Resolução 181, em 1947, sob a presidência do ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Oswaldo Aranha, abrindo caminho para a recriação do Estado de Israel na terra ancestral do povo judeu, em 14 de maio de 1948;

- o reconhecimento, por parte do Brasil, de que Jerusalém, é parte inseparável da identidade do povo judeu por mais de três milênios e se tornou o coração político do moderno e pujante Estado de Israel. Nesse espírito, e 72 anos depois de participar do primeiro capítulo da recriação do Estado de Israel, o Brasil decidiu estabelecer um escritório de negócios em Jerusalém para a promoção do comércio, investimento, tecnologia e inovação, a ser coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores.

A mencionada visita gerou diversos frutos, em termos de celebração de atos internacionais bilaterais - dentre os quais, o acordo em epígrafe, os quais podem ser agrupados em sete grandes áreas de interesse, a saber: Ciência, Tecnologia e Inovação, Energia, Promoção comercial e investimentos, Aviação Civil, Segurança pública e segurança cibernética, Defesa e também sobre a situação da Venezuela.

Com relação ao tema da C&T e inovação, os dois líderes consignaram na Declaração sua saudação à firma do presente Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia que, segundo eles, permitirá

planejamento mais adequado, monitoramento e avaliação das atividades bilaterais, assim como o lançamento de novas iniciativas no campo da ciência e tecnologia. Os dois Chefes de Estado expressaram, ainda, satisfação com os esforços de aproximação dos ecossistemas de inovação brasileiro e israelense. Nesse contexto, celebraram o lançamento de duas chamadas conjuntas da FINEP e da EMBRAPII com a Autoridade Israelense de Inovação, assim como a primeira edição do programa “*Scaleup in Brazil*” com startups israelenses.

O tema da C&T e inovação é considerado da mais alta prioridade para Israel. O desenvolvimento dessa área tem se mostrado vital na construção e preservação do Estado Israel, em diversas áreas, sobretudo se consideradas questões envolvendo o território, em que o desenvolvimento da agricultura e da irrigação foram fundamentais, assim como as tecnologias na área militar e da defesa e, ainda, o desenvolvimento nas áreas da informática e de tecnologias da informação.

Em vista disso, Israel investe maciçamente na educação de jovens. Cerca de 48% dos israelenses com mais de 15 anos possuem mais de 12 anos de estudos. Como um país tão pequeno, mas com alto nível educacional, Israel surpreende por apresentar alguns aspectos interessantes em relação às ciências, tais como:

- é um dos países que mais investe em Pesquisa e Desenvolvimento em relação ao seu Produto Interno Bruto;
- está entre os países com maior número de autores publicados nos campos das ciências naturais, engenharia, agricultura e medicina;
- onze (11) cidadãos israelenses foram laureados com o Prêmio Nobel nas áreas de física, química, economia e paz, sendo que mais de 19% dos prêmios Nobel foram concedidos a cidadãos de ascendência judaica. (6)

De outra parte, um dos principais componentes que diferenciam Israel de outros países são os investimentos na área de ciências, principalmente em biotecnologia. Em 2016, o total de investimentos em empresas de ciências da vida em Israel foi de 823 milhões de dólares, sendo

que os investimentos anuais no setor se apresentam contínuos, o que garante uma segurança para as empresas continuarem investindo em pesquisa e desenvolvimento a longo prazo. Além disso, nesse mesmo ano, foram investidos 717 milhões de dólares por investidores estrangeiros e 106 milhões por israelenses em companhias de ciências da vida.

Na área de defesa e no campo das tecnologias militares é praticamente desnecessário e redundante mencionar que Israel é nação que figura como expoente mundial de máxima expressão. Ao longo de décadas de tensões e conflitos regionais, as forças armadas israelenses desenvolveram amplo aparato tecnológico de apoio ao arsenal militar ajudaram, bem como promoveram a formação de mão-de-obra altamente especializada.

Outra característica interessante no ambiente da C&T de Israel é a proliferação de *startups* que, embora possam ser considerados negócios de elevado risco e incerteza, produzem por vezes resultados surpreendentes e inovadores. O número de *startups* cresceu de maneira exponencial em Israel, tornando o país líder em quantidade desse tipo de empresa por número de habitantes. Na maioria estas empresas são resultado de um tripé de sucesso, um modelo que tem gerado muito sucesso em Israel para incentivar pesquisa e inovação nas universidades gerado pela cooperação baseado no tripé Universidade – Empresa – Sociedade. Os israelenses conseguiram organizar um esquema no qual: (1) a sociedade mostra os problemas e fornece o investimento, (2) as universidades pesquisam para resolver esse problema e (3) as empresas, muitas delas sob a forma de startups, auxiliam na transformação da pesquisa em inovação, o que acaba por gerar avanços e ganhos, para os empreendedores, para sociedade e para o país, com o aumento da produtividade global e do volume total de conhecimento científico agregado.

O presente "Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel" constitui importante expressão da vontade dos dois países em aprofundar ainda mais suas relações bilaterais.

O instrumento internacional visa promover a cooperação entre instituições científicas e tecnológicas de ambos os países, servindo-se para tal de diversas estratégias, tais como, viabilizar a realização de diversas atividades conjuntas, em pesquisa básica e aplicada, na área de C&T, incluindo o lançamento de chamadas para projetos. O Acordo prevê também a constituição de “Comitê Diretor”, com reuniões regulares, responsável pelo planejamento, indicação de áreas prioritárias da cooperação, monitoramento e avaliação das atividades bilaterais de C&T.

Conforme destacado *supra*, em seus dispositivos normativos, o acordo define seu objetivo e regulamenta a cooperação, modalidades, implementação, financiamento, entrada de pessoal e equipamento, propriedade intelectual, troca de informações de pesquisa e, de modo complementar, contempla questões procedimentais relacionadas à sua aplicação, como entrada em vigor, duração, denúncia, formulação de emendas, solução de controvérsias e abrangência de sua aplicabilidade. Além disso, o ato internacional atualiza, na parte referente à cooperação científica e tecnológica, o "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e o Governo de Israel", firmado em 1962.

Por outro lado, o ato proporciona, igualmente, instrumento jurídico mais sólido e robusto, que conferirá melhor fundamento quanto ao acesso a recursos orçamentários para a cooperação do que o "Protocolo de Intenções firmado entre o MCTIC brasileiro e o MCT israelense, em 2018. Ao mesmo tempo, o acordo possibilita, igualmente, que outros órgãos da Administração Pública ligados à C&T se beneficiem da estrutura estabelecida pelo documento.

Como se pode concluir, a partir dos elementos apresentados no relatório e dos argumentos descritos *supra* neste parecer, o instrumento internacional em epígrafe consagra estrutura normativa hábil, coerente e que condiz com o objetivo e as finalidades para as quais foi concebida, ou seja o desenvolvimento de atividades de cooperação internacional bilateral no campo da C&T, entre os Brasil e Israel. O ato internacional não apenas contempla dispositivos comuns às avenças do gênero, como confere tratamento

pormenorizado e específico a determinadas questões, com vistas a garantir maior eficácia à implementação da cooperação bilateral nas áreas da ciência, da tecnologia e da inovação entre os dois países.

Ante as razões expostas, VOTO pela aprovação do Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AROLDO MARTINS
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019.

Aprova Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AROLDO MARTINS
Relator